



|    |         |
|----|---------|
| Nº | Rubrica |
|----|---------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO nº 64/2019**

**Processo Administrativo nº. 1252/2019**  
**Inexigibilidade de Licitação**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.813.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. **GUSTAVO DE CASTRO LEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 315, Bairro Moveelar, Linhares-ES e, de outro lado, a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, empresa contratada através de **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.873.602/0001-00**, com sede à rodovia BR 356, s/nº, bairro Cachoeiro, Cardoso Moreira/RJ, CEP 28.180-000, telefone (22) 2785-1107, representada pelos seus sócios, senhor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 813.541.187-15 e RG nº 05.230.275-9 – IFP/RJ, residente na rua Antônio Ferreira de Medeiros, nº 55, centro, Cardoso Moreira/RJ, CEP 28180-530 e senhora **LILIAN KARLA SILVEIRA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 034.425.236-13 e RG M-9318172 – SSP/MG, doravante denominados **CONTRATADA**. Este procedimento encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante a Cláusulas e condições que subseguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA TONY NASCIMENTO (KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA) PARA MONTAR E APRESENTAR SHOW COMPLETO DE RODEIO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA NA FESTA DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 29, 30 E 31**
- 1.2** - A Contratada será responsável pela realização do evento artístico pelo preço proposto e condições aceitas pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações.

| DESCRIÇÃO   | VR. TOTAL      |
|---|----------------|
| CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA TONY NASCIMENTO (KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA) PARA MONTAR E APRESENTAR SHOW COMPLETO DE RODEIO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA NA FESTA DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 29, 30 E 31 | R\$ 319.000,00 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 2.1** - As despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrão à conta da dotação orçamentária:
- 011 – Secretari Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
001 – Secretari Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
011001.133920.382.108 – Promoção da Festa de Emancipação Política  
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 10010000 / **Ficha nº 427**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1** - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**.
- 3.2** - O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 3.2.1** 33% (R\$ 105.270,00 - cento e cinco mil e duzentos e setenta e três reais) no dia 15/03/2019;
- 3.2.2** 67% (R\$ 213.730,00 - cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e sete reais) no dia 29/03/2019;
- 3.3** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1** Nota fiscal;
- 3.3.2** Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.3.3** Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.3.4** Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos duradouros;
- 3.3.5** Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 4.1** - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da respectiva assinatura, e, com sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 5.1** - O valor do contrato não poderá ser alterado, uma vez que trata-se de realização única, com valor e forma de execução ofertado e aceito entre as partes.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

- 6.1** - Havendo descumprimento contratual por parte da contratada, esta ficará obrigada à restituição imediata do valor recebido, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos





|    |         |
|----|---------|
|    |         |
| Nº | Rubrica |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

do art. 784, III, do CPC. Além das garantias legais citadas, é permitido, outrossim, que se estabeleça outras como a emissão de títulos de créditos em geral.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1** - A ocorrência de distúrbios ou qualquer tipo de perturbação climática ou de causa maior não acarretará nenhum prejuízo para ambas as partes, ficando o show passível de transferência para outra data, conforme disponibilidade da agenda dos artistas e vontade da Prefeitura Municipal de Sooretama, devendo ser acordado entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.
- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referência contido nos autos.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da apresentação, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Garantir a segurança quanto a integridade física e moral da banda e sua equipe de sua produção, bem como de seus equipamentos que, por motivo de superlotação ou mau comportamento do público, possam sofrer quaisquer danos durante a realização da apresentação artística.
- 8.1.1.01** - Caso ocorra qualquer desvio de conduta que ameace a integridade da banda, equipe e equipamentos, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade, sendo o show considerado realizado.
- 8.1.2** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.3** - Emitir a Ordem de Serviço para início da realização da apresentação artística, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.4** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

#### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos agentes envolvidos na montagem/preparação dos equipamentos e ambiente necessários para realização do show artístico;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização da apresentação artística que estiver sob suas expensas;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.7** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.8** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.9** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.10** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da realização da apresentação artística.
- 8.2.11** - responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos a que necessitar utilizar para realização da apresentação artística.
- 8.2.12** - Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes da banda/artista.
- 8.2.13** - Enviar para a contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do show, as informações mínimas referentes às exigências de RIDER TÉCNICO.

### **9. CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigarse-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;





|    |         |
|----|---------|
|    |         |
| Nº | Rubrica |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.
- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado na PMS, dentro do mesmo prazo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.
- PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.
- PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
  - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
  - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**

- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

- Representará a contratada na execução do ajuste, como prepostos os sócios, senhor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 813.541.187-15 e RG nº 05.230.275-9 - IFP/RJ, residente na rua Antônio Ferreira de Medeiros, nº 55, centro, Cardoso Moreira/RJ, CEP 28180-530 e senhora **LILIAN KARLA SILVEIRA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 034.425.236-13 e RG M-9318172 - SSP/MG.

### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

- 15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

- 16.1** - Os casos omissos, neste contrato e nos autos do processo, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

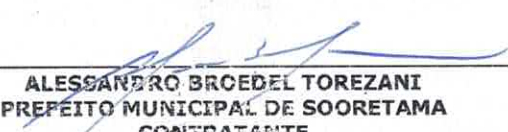
- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

|    |         |
|----|---------|
|    |         |
| Nº | Rubrica |

Sooretama/ES, 12 de março de 2019.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
GUSTAVO DE CASTRO NEVES  
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE

  
KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CNPJ: 07.873.602/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_ TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_